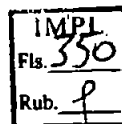




Poder Executivo
D. Of. 14/12/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 829 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976.

Valoriza os vencimentos-base e salários dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos-base e salários dos servidores do Poder Legislativo ficam aumentados de:

40% (quarenta por cento) para os que percebem até CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);

CR\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mais 30% (trinta por cento) sobre o que exceder de CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), para os que percebem de CR\$ 601,00 (seiscentos e um cruzeiros) a CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

CR\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre o que exceder de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para os que percebem de CR\$ 1.001,00 (um mil e um cruzeiros) a CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

CR\$ 610,00 (seiscentos e dez cruzeiros) mais 20% (vinte por cento) sobre o que exceder de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para os que percebem acima de CR\$ 2.000,00 (dois mil e um cruzeiros).

Parágrafo Único - O aumento correspondente à valorização de que trata este artigo abrange os cargos em Comissão

e se estende, em igual base, aos inativos.

Artigo 2º - O Salário-Família dos servidores de que trata o artigo 1º, inclusive Extranumerários, cujo vencimento-padrão do cargo não ultrapasse a CR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), é estabelecido em CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas terão um aumento de 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - Os Coordenadores terão vencimentos idênticos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 977, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 1 976, 155º da Independência e 88º da República.

[Handwritten signatures and stamps]

Registrado no fls.
260 a 261 no livro
competente.
em 13.03.84

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]